

São Paulo, 21 de Agosto de 2025

À
HOSPITAL SANTO AMARO - GUARUJÁ
At.: Sr. Davi

Ref.: **CONTRATO DE MANUTENÇÃO**

Proposta contrato de manutenção: 012/25

Prezados Senhores:

CONTRATO DE MANUTENÇÃO V10

O contrato oferecido pela V10 fornece um atendimento que garante a eficiência dos sistemas de ar comprimido através de:

- Funcionários treinados, garantindo assim o funcionamento de seus sistemas de ar comprimido.
- Realização de todas as tarefas de manutenção preventiva, com base nas horas de operação do sistema e dos programas de serviço estipulados pelo manual de equipamentos.
- Todas as peças de reposição regulares que devem ser substituídas periodicamente, como (Filtro de Ar, Filtro de Óleo, Filtro Separador, Óleo lubrificante) conforme quantidades descritas na proposta abaixo.
- **Todo suporte relacionado à engenharia de aplicação, dimensionamento, dúvidas e estudos;**
- **Preços preferenciais e descontos adicionais;**
- **Custos de deslocamento inclusos no contrato conforme quantidades acordadas e descritas na proposta abaixo.**
- **Manutenção/congelamento de preços de peças e óleo que estiverem inclusas nesse contrato.**

Os técnicos de serviço autorizado são especialistas em normas de segurança industrial e prevenção de acidentes, sendo que realizam seu trabalho de acordo com as indicações do manual de serviço, sendo capacitados para oferecer:

- Solução de problemas mecânicos e elétricos de compressores.
- Verificação da ventilação no local de instalação dos sistemas de compressores.
- Técnicas sobre refrigeração.
- Técnicas sobre tratamento de ar.
- Técnicas sobre tratamento de condensados.
- **Otimização de sistemas de ar comprimido (Análise de vazão e consumo de energia).**
- Diagnóstico das falhas e redução dos períodos de inatividade.

O uso de peças de boa qualidade para reposição garante o correto funcionamento do sistema.

V10 Locação e Comércio de Equipamentos Ltda.

Avenida João Peixoto Viegas, 506 – Sala 04 – Jd. Consórcio – São Paulo / SP – CEP: 04437-000

(11) 4328.2738 – (11) 2367.3185 / vendas.sp@grupok.ind.br

www.grupok.ind.br



- Componentes de qualidade comprovada.
- Peças de reposição com maior qualidade e vida útil.
- **Peças de reposição a pronta entrega.**
- Verificação dos registros de manutenção/ocorrências com inspeção inclusa.
- Visitas periódicas de manutenção, registradas e com informes de recomendações para melhoria do equipamento de ar comprimido.

LISTA DE SOBRESALENTES / ATIVIDADES TÉCNICAS

COMPRESSOR

- 01 Troca do filtro separador;
- 03 Troca do filtro de ar;
- 02 Troca do filtro de óleo;
- 04 Trocas do filtro manta;
- 02 Troca de óleo;
- Limpeza externa;
- Checagem do sistema acoplamento;
- Checagem e limpeza dreno de condensado;
- Checagem de pressostatos e termostatos;
- Verificação de vazamentos (ar, água e óleo);
- Inspeção visual completa;
- Reaperto das conexões elétricas;
- Lubrificação dos rolamentos dos motores elétricos;
- Verificação do nível de óleo;
- Checagem do sistema de refrigeração e limpeza externa;
- Checagem de funcionamento de todas as válvulas do equipamento;
- Checagem e ajuste de controles;
- Checagem e ajuste da pressão de descarga de ar;
- Checagem da temperatura de operação;
- Checagem do diferencial de pressão do filtro separador ar/óleo;
- Checagem da amperagem e voltagem dos motores elétricos;
- Preenchimento da ordem de serviço descrevendo todo o trabalho executado e peças substituídas;

V10 Locação e Comércio de Equipamentos Ltda.

Avenida João Peixoto Viegas, 506 – Sala 04 – Jd. Consórcio – São Paulo / SP – CEP: 04437-000

(11) 4328.2738 – (11) 2367.3185 / vendas.sp@grupok.ind.br

www.grupok.ind.br



EQUIPAMENTOS

Esta proposta de contrato de manutenção abrange os seguintes equipamentos:

Modelo dos Compressores:

01 - Compressor Kaeser AS20 N/S 1275-7497084 125 psig 99 pcm | N° Material 101917.01

01 - Compressor Kaeser AS20 N/S 1271-7486855 125 psig 99 pcm | N° Material 101917.01

Modelos dos Secadores:

01 - Secador de Adsorção Kaeser KBS 135 N/S 01835 ANO 07/2020
(ver plano de manutenção) composto por Filtros:

01 - F46KA N/S 102120.01600-1100

01 - F46KD N/S 102122.01601 - 1138

01 - VALMIG AF0476 H2 1.1/2 " ELEM. COD. 32075 H2

01 Secador de Refrigeração Metalplan TITAN 150 Plus N/S 49806 12,3bar
composto por elementos filtrantes:

01 - Pré EF-0300/M40 substituição anual*

01 - Pós EF-0300/M20 substituição anual*

Modelo dos Filtros Linha:

01 - F26KB Optional K13 F9 N/S 102117.01411-1162

01 - F26KB Optional K13 F9 N/S 102117.01411-1163

01 - KPF100 N/S 0204 ELEM. PF-100

01 - KOR100 N/S 0204 ELEM. OR-100

01 - SEM ETIQUETA, NO MEIO DOS 2 ACIMA, ESCRITO A CANETA "VF"

01 - F46KE Optional K13 F9 N/S 102123.01611-1182

01 - F46KB Optional K13 F9 N/S 102121.01611-1139

01 - F26KE Optional K13 F9 N/S 102119.01411-1845

Modelo Reservatório de Ar:

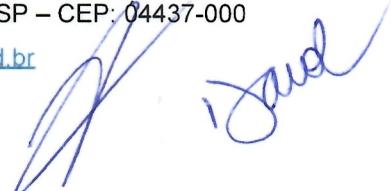
01 - Reservatório MOD. FZ 500L VERTICAL PRESS. TRAB. 7.0 Kgf/cm² | PRESS. TESTE 12.3 Kgf/cm² ANO 2002 - Oferecer proposta para LAUDO NR13, VENCIDO

V10 Locação e Comércio de Equipamentos Ltda.

Avenida João Peixoto Viegas, 506 – Sala 04 – Jd. Consórcio – São Paulo / SP – CEP: 04437-000

(11) 4328.2738 – (11) 2367.3185 / vendas.sp@grupok.ind.br

www.grupok.ind.br



SECADORES DE AR

- Checagem e acompanhamento completo de funcionamento;
- Verificação de vazamentos de gás refrigerante;
- Verificação do mecanismo de purga do condensado;
- Verificação dos termostatos e pressostatos;
- Verificar operação do sistema de regulagem;
- Verificar aperto dos elementos de fixação;
- Limpeza do ventilador;
- Limpeza do trocador de calor;
- Não inclui peças de reposição (caso necessárias serão cobradas à parte).

FILTROS COALESCENTES

- Checagem e verificação;

EXTENSÃO DO CONTRATO

- A **V10** realizará **10 (Dez) visitas** de manutenções anuais, em dias pré-estabelecidos de comum acordo. Sendo **06 (Seis) visitas** preventivas e **04 (Quatro) emergenciais**.
- Durante as visitas a **V10** realizará a manutenção necessária, incluindo a substituição de peças descritas na lista de sobressalentes acima, quando se fizerem necessárias. Caso o cliente deseje ter outras peças inclusas no escopo (reparos, acoplamentos, etc.) poderão ser solicitadas e inclusas.
- Estão cobertas por este contrato as despesas com mão-de-obra e deslocamento dos técnicos, bem como o custo de reposição das peças sobressalentes listadas acima, conforme indicação do técnico responsável da **V10**.
- Quaisquer outras peças identificadas com necessidade de troca serão imediatamente informadas ao responsável pelo compressor na empresa para cotação e aquisição fora do contrato, bem como reformas e trocas de rolamentos, realizadas em média com 32.000hs de funcionamento do equipamento.
- Caso as condições climáticas e intempéries não sejam ideais e exijam trocas de consumíveis com maior frequência, os itens adicionais não previstos neste contrato serão cobrados separadamente assim como viagens excedentes caso se façam necessárias.

V10 Locação e Comércio de Equipamentos Ltda.

Avenida João Peixoto Viegas, 506 – Sala 04 – Jd. Consórcio – São Paulo / SP – CEP: 04437-000

(11) 4328.2738 – (11) 2367.3185 / vendas.sp@grupok.ind.br

www.grupok.ind.br



Tais equipamentos trabalham sob um regime de trabalho: 24 horas por dia / 07 dias por semana = 8.760 horas / ano.

O cliente tem um saldo positivo (já incluso no contrato) para peças de reposição no valor de **R\$ 15.144,98**

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

- **Valor total do contrato: R\$ 57.710,00**
- Termos de pagamento: 12x R\$ 4.809,16
 - Será emitida uma Nota Fiscal de vendas incluindo todas as peças previstas neste contrato com parcelamento em 12x iguais e sem juros. As peças serão enviadas e deverão ser mantidas no estoque local do cliente.
 - Será emitida mensalmente uma NF de serviço com o saldo dos valores (Valor total do contrato, subtraído o valor da NF de venda de peças. Resultado dividido em 12x iguais e sem juros).
- Prazo de pagamento: 21 dias após a emissão da NF.
- Validade da proposta: 15 dias.

CHAMADOS EXTRAS:

Para chamados além daqueles previstos dentro desse plano de manutenção considerar os valores abaixo:

Deslocamento: R\$ 4,14 por KM rodado;
Hora deslocamento: R\$ 229,50/hora
Hora trabalhada: R\$ 351,00/hora.



Atenciosamente,

Fabricio Santana
Comercial
(11) 4328-2738
(11) 94524-6785
vendas.sp@grupok.ind.br

GRUPO K
www.grupok.ind.br
@ f in Grupo K Industrial

V10 Locação e Comércio de Equipamentos Ltda.

Avenida João Peixoto Viegas, 506 – Sala 04 – Jd. Consórcio – São Paulo / SP – CEP: 04437-000

(11) 4328.2738 – (11) 2367.3185 / vendas.sp@grupok.ind.br

www.grupok.ind.br

David

CONTRATO DE MANUTENÇÃO ANUAL N° 0012/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Manutenção, de um lado, a contratada V10 Locação e Comércio de Equipamentos Ltda., CNPJ sob o número 36421005000135, com sede à Rua Sorocaba, 59 – Galpão 3 – Jd Paulista – Várzea Paulista – CEP: 13222-005 - SP, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Vagner Lopes Faria, CPF nº 216.097.518-41, RG nº 30.642.881-7, casado, com endereço no mesmo acima. De outro lado, a contratante:

Nome:	ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJA		
Endereço:	Rua Quinto Bertoldi, 40	CEP:	11410-908
Cidade/UF:	Guarujá, SP	Telefone:	(13) 3389-1502
CNPJ:	48.697.338/0001-70	I.E.:	Isento
Contato:	David Mello		
Endereço da instalação:			

Endereço da instalação:
neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá – SP.

Relação de equipamentos deste contrato:

Observações:

Faz parte integrante deste contrato de fornecimento a proposta de contrato de manutenção número 012/25 - de 21/08/2025

Judd

Cláusula 1 - Objeto do contrato

As empresas acima, acordam entre si, que a contratada prestará serviços de manutenção preventiva nos equipamentos de propriedade da contratante, conforme as cláusulas abaixo dispostas.

Cláusula 2 - Prazo

Este contrato de manutenção preventiva é firmado pelo prazo de 12 meses, com início em 01/09/2025 e término em 31/08/2026, podendo ser renovado por prazo indeterminado, caso as partes não se manifestarem contrárias até 30 dias antes do término, bastando a formalização por termo aditivo, para a validação dos reajustes para os novos períodos.

Cláusula 3 - Extensão do plano

Parágrafo primeiro - A contratada realizará visitas de manutenção, em dias pré-estabelecidos de comum acordo. Nos casos onde houver necessidade da realização de mais visitas preventivas e/ou corretivas, a cobrança do serviço será de acordo com os valores estabelecidos na proposta comercial.

Parágrafo segundo - Durante as visitas a contratada realizará a manutenção necessária, incluindo a substituição de peças, conforme descrição da proposta comercial.

Parágrafo terceiro - Estão cobertas por este contrato as despesas com mão-de-obra e deslocamento dos técnicos, bem como o custo de reposição das peças relacionadas na proposta comercial citada.

Parágrafo quarto - Todos os serviços e peças que necessitem de reposição e que não estejam relacionados na proposta comercial, serão faturadas separadamente, desde que aprovados pela contratante com sua assinatura na ordem de serviço.

Cláusula 4 - Preços

Total do contrato R\$ 57.710,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e dez reais).

Cláusula 5 - Reajuste de preços

Durante a vigência do contrato ficam sujeitos a reajustes de preços somente serviços e peças não relacionados na proposta comercial, vigente na data de execução. Na renovação do contrato a mão de obra ficará sujeita a reajuste segundo o IGP-M/FGV e as peças serão atualizadas de acordo com os preços do fabricante.

Cláusula 6 - Condições de pagamento

O pagamento referente a esse contrato será feito pelo contratante em 12 parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 4.809,16 (quatro mil, oitocentos e nove reais e dezesseis centavos), a serem pagas mediante Notas Fiscais de prestação de serviços, emitidas pela contratada todo o dia 05 (cinco) do mês, caso haja renovação considerar a cláusula 5.

Cláusula 7 - Deveres e obrigações

Parágrafo primeiro - A contratada deverá preparar de comum acordo com o contratante um cronograma de visitas. Nos casos de visitas agendadas de forma emergencial será verificada a possibilidade do envio de um técnico no menor tempo possível.

Parágrafo segundo - O agendamento poderá ser cancelado até 48 horas antes da data programada. Ao chegar ao local determinado, caso o técnico da contratada não puder parar o equipamento por quaisquer motivos que não sejam de responsabilidade da contratada, esta visita será descontada do contratante e uma nova data deverá ser agendada para realização do atendimento.

Parágrafo terceiro - Os serviços de inspeção e manutenção serão executados durante o horário comercial, ou seja, das 8:00 às 18:00 horas de segunda a quinta-feira e das 8:00 às 17:00 na sexta-feira.

Parágrafo quarto - Caberá exclusivamente a contratada a determinação da necessidade ou não de troca ou ajuste de peças e componentes defeituosos ou desgastados que influam no funcionamento normal do equipamento.

Parágrafo quinto - O contratante deverá efetuar diariamente: verificação do nível de óleo e completar se necessário, verificação do filtro de ar, temperatura, pressão de trabalho e eventuais vazamentos. Limpeza superficial dos equipamentos e limpeza da sala dos compressores.

Parágrafo sexto - O contratante deverá informar a contratada imediatamente, o que segue:

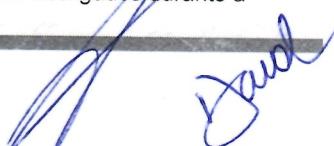
- Mau funcionamento, como ruídos anormais, vazamentos ou algum outro defeito que possa resultar em quebra prematura do equipamento;
- Funcionamento irregular do horímetro;
- Mudança do local de instalação do equipamento, alteração do regime de trabalho ou alteração nas condições do ambiente.

Parágrafo sétimo - A cada visita de manutenção, o contratante deverá manter o equipamento disponível e providenciar se necessário o apoio de pessoal, empiladeira, talha, eletricidade, água, etc.

Parágrafo oitavo - Dado o interesse de ordem técnica, fica a critério da contratada a retirada das peças substituídas pelos seus técnicos.

Parágrafo nono - A contratada deverá atender as normas regulamentadoras de segurança, higiene, meio ambiente e medicina do trabalho conforme disposto na portaria 3214/78 do ministério do trabalho e Regulamento Interno do Cliente.

Parágrafo décimo - A contratada deverá fornecer aos seus funcionários os E.P.I's (Equipamentos de Segurança Individual) e exigir que os mesmos sejam utilizados. Por motivos de segurança os equipamentos deverão, obrigatoriamente, ser desligados durante a execução do serviço de manutenção.



Cláusula 8 - Limitação das responsabilidades

Parágrafo primeiro - A responsabilidade da contratada não cobre danos ou mau funcionamento, causados por:

- Negligência com respeito à manutenção diária de acordo com a cláusula 7 parágrafo quinto.
- Alterações das condições do local de instalação do equipamento, alteração no regime de trabalho e alteração nas condições do ambiente, sem prévia autorização da contratada.
- Quebra causada pelo contratante, por terceiros ou por acidente.
- Caso seja necessário qualquer tipo de atendimento adicional que exceda o número de visitas contratadas (visitas preventivas e corretivas), as despesas decorrentes dos serviços executados, como, horas técnicas e locomoção serão debitadas ao contratante, conforme especificado na cláusula 3 parágrafo primeiro deste contrato.
- Os funcionários da contratada, no desenvolvimento da prestação de serviços, não terão qualquer vínculo ou relação empregatícia com o contratante, e terão subordinação direta ao supervisor da contratada.

Parágrafo segundo - A contratada não será de forma alguma responsabilizada por danos pessoais ou materiais, perdas e danos ou lucros cessantes decorrentes de paradas do equipamento ou acidentes causados pelo uso inadequado do mesmo, objeto deste Contrato de Manutenção.

Parágrafo terceiro - O presente acordo está baseado nas atuais condições de importação, impostos, taxas, regulamentação trabalhista, acordos sindicais e outras que prevalecem nesta data. Qualquer alteração das mesmas poderá acarretar modificação do presente acordo, mediante ajustes entre as partes.

Cláusula 9 - Rescisão contratual

Parágrafo primeiro – Em caso de rescisão contratual que deverá ser comunicada mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, devido as condições e descontos pactuados para os valores desse contrato, fica ajustado que, a Contratante pagará pelas peças utilizadas ao longo do contrato com valores atualizados na data de rescisão, somados aos valores de cada atendimento já realizado que serão calculados de acordo com os valores computados, sendo R\$ 3,15 por KM rodado + pedágios, R\$ 155,00/hora deslocamento e R\$ 245,00 hora trabalhada mecânico (horas que excederem o horário normal serão cobradas com acréscimo de 50% para dias de semana e sábados e 100% para feriados e domingos, tanto para horas de trabalho quanto para horas de deslocamento). As peças que estiverem em poder do contratante, que não tenham sido utilizadas, deverão ser devolvidas ou então liquidadas, através de comprovação de tabela de preços.

Parágrafo segundo – Rescindido imediatamente, nos seguintes casos, devendo a parte faltosa arcar com os custos e responsabilidades daí decorrentes

- Inadimplemento, por qualquer das partes, das cláusulas e condições aqui previstas;
- Requerimento de concordata ou de falência;
- Cessão do presente contrato a terceiros sem anuência por escrito da outra parte.

Cláusula 10 - Disposições gerais

Parágrafo primeiro - As partes elegem o foro da comarca de Guarujá/SP, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo segundo - Se quaisquer das partes permitir, em benefício da outra, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, das condições estabelecidas neste contrato tal fato não poderá de qualquer modo, afetar ou prejudicar as condições estabelecidas, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Parágrafo segundo - O custo da manutenção é de total responsabilidade da Locadora, salvo defeitos causados por má operação ou inobservância quanto à sua utilização, o custo será repassado à locatária. O atendimento de manutenção será realizado em nossos endereços e para atendimentos externos serão computados R\$ 4,14 por KM rodado + pedágios, R\$ 229,00/hora deslocamento e R\$ 351,00 hora trabalhada mecânico (horas que excederem o horário normal serão cobradas com acréscimo de 50% para dias de semana e sábados e 100% para feriados e domingos, tanto para horas de trabalho quanto para horas de deslocamento).

Cláusula 11 - Da falência

A falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Contratante implicará a rescisão de pleno direito deste contrato de manutenção, podendo a Contratada suspender imediatamente a prestação dos serviços até a regularização da situação financeira da Contratante.

Cláusula 12 – Dos Materiais Adquiridos Antecipadamente

O CONTRATANTE declara ter efetuado o pagamento antecipado no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado exclusivamente à aquisição de materiais e insumos necessários para a execução dos serviços de manutenção previstos neste contrato. Os materiais serão utilizados pela CONTRATADA conforme demanda técnica e cronograma de atendimento, ao longo da vigência contratual.

§1º – Os materiais adquiridos não são objeto de reembolso, ressarcimento ou devolução, ainda que o CONTRATANTE opte por suspender, cancelar ou modificar o escopo dos serviços, salvo em caso de comprovada inexecução por culpa exclusiva da CONTRATADA.

§2º – A CONTRATADA compromete-se a aplicar os materiais de forma técnica e eficiente, conforme as boas práticas de manutenção, não se responsabilizando por perdas, deteriorações ou inutilizações decorrentes de fatores externos, como mau uso, intervenções de terceiros, condições ambientais adversas ou falhas estruturais preexistentes.

§3º – O CONTRATANTE reconhece que os materiais adquiridos serão utilizados de forma progressiva e não fracionável, conforme



a natureza dos serviços de manutenção, não sendo possível a individualização ou separação dos itens após sua aplicação.

§4º – Eventuais materiais adquiridos e não utilizados durante a vigência deste contrato, desde que em perfeitas condições de uso e sob controle da CONTRATADA, serão convertidos em crédito técnico a favor do CONTRATANTE, podendo ser utilizados exclusivamente em contratos futuros com a mesma CONTRATADA, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do término deste contrato.

Cláusula 12-A – Da Documentação e Validação do Crédito Técnico

§1º – Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE um relatório técnico detalhado contendo a discriminação dos materiais adquiridos, os itens efetivamente utilizados e os materiais remanescentes em condições de uso, que serão convertidos em crédito técnico.

§2º – O crédito técnico será formalizado por meio de termo de reconhecimento assinado por ambas as partes, especificando o valor estimado dos materiais remanescentes, com base em nota fiscal de aquisição ou tabela de referência previamente acordada.

§3º – O crédito técnico será válido exclusivamente para aplicação em contratos futuros firmados entre as partes, respeitado o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de encerramento do contrato original. Após esse prazo, o crédito será considerado expirado, sem direito a reembolso ou compensação.

§4º – A utilização do crédito técnico em contrato futuro estará condicionada à compatibilidade dos materiais com o novo escopo de serviços, sendo facultado à CONTRATADA propor substituições ou ajustes técnicos, mediante justificativa fundamentada.

E, por estarem assim justos e contratados, havendo as partes lido e concordado com as cláusulas dispostas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor para um só efeito.

São Paulo, 25 de Setembro de 2025

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA
GUARUJÁ

DAVID R. MELLO

29.20825.588-8

V10 LOCAÇÃO E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA
VAGNER LOPES FARIA
CPF: 216.097.518-41
RG: 30.642.881-7

ASSOC. SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO
URBANO BAHAMONDE MANSO
CPF: 044.889.298-77
RG: 11.733.088

David